

COMUNICADO OFICIAL | Nº 304

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Secção Profissional **DATA:** 18/06/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 18 de junho de 2024, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo Disciplinar n.º 96-23/24** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 97-23/24** (acórdão).

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO
DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 96-23/24

(ACÓRDÃO)

ARGUIDA: Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 13106 (203.01.276), entre a SL Benfica SAD e a SC Braga SAD, realizado no dia 27 de abril de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 54.º, 183º, n.ºs 1 e 2 do RDLPPF; 35.º n.º 1 alíneas a, b), c), f) e o) do RCLPPF; 4.º e 6.º, alíneas b), c), d), g), e p) e 10.º, n.º 1, alíneas a), b), i) e o) do Regulamento de Prevenção da Violência, constante do Anexo VI do RCLPPF.

DECISÃO: os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, julgam parcialmente procedente a acusação e conseqüentemente, **condenam a Arguida Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD** pela prática, em autoria material, de **uma infração disciplinar nos termos do disposto no artigo 183.º, n.ºs 1 e 2, do RD [Arremesso de objetos com reflexo no jogo]**, conjugado com o artigo 54.º do RD, por referência aos deveres ínsitos nos artigos 35.º, n.º 1, alíneas a), b), c), f) e o), artigos 4.º, 6.º, alíneas b), c), d), g), e p), e 10.º, n.º 1, alíneas a), b), i) e o), do Regulamento de Prevenção da Violência, constante do Anexo VI do RC, com **sanção concreta de 150 (cento e cinquenta) UC, correspondendo ao valor de 15 300,00€ (quinze mil e trezentos euros)**, atento o fator de ponderação, de 1 (um), previsto no n.º 3 do artigo 36.º do RD.

Cidade do Futebol, 18 de junho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 97-23/24
(ACÓRDÃO)

PARTES: Leixões Sport Clube – Futebol, SAD, na qualidade de arguida.

OBJETO: Eventual falta de colaboração com a justiça desportiva.

NORMAS APLICADAS: Artigo 86.º-A, n.ºs 1 e 3, do RDLFPF.

DECISÃO: condenar a arguida **Leixões Sport Clube – Futebol, SAD** pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 86.º-A, n.ºs 1 e 3, do RDLFPF**, com a **sanção de multa** que se fixa em **40 UC**, isto é, **1.428,00 € (mil quatrocentos e vinte e oito euros)**.

Cidade do Futebol, 18 de junho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional